



DECISÃO

Considerando-se que os bens objeto da licitação na modalidade pregão presencial nº 025/2023 possuem características comuns de mercado, não dependendo de fabricação especial, bem ainda por estarem inclusive disponíveis em pronta entrega no mercado, não há que se falar em inexequibilidade do prazo de 15 (quinze) dias, contados da celebração do contrato, para a entrega dos bens.

Assim, de ser rejeitada a impugnação e mantido o instrumento convocatório em todos os seus termos, servindo a fundamentação exposta pelo parecer expedido pela PGM como razão de decidir desta Pregoeira.

Int.

Ouidor, 09 de janeiro de 2024.


Tatiane Helena de Almeida Matos
Presidente da CPL